

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul, compreendendo o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação, bem como a captação, transmissão de informações pertinentes e guarda de documentos e/ou informações.

1.2. O acolhimento das receitas estaduais será realizado através de documento de arrecadação Estadual-DAEMS, Guia Nacional de Receitas Estaduais – GNRE e outros documentos de arrecadação devida ao Estado, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis, quais sejam terminais de autoatendimento, internet, entre outros, com prestação de contas diária pelo contratado, dos valores arrecadados.

1.3. As quantidades de documentos de arrecadação, mencionado no item 1.2, foram projetadas para o período de 5 anos conforme demonstrado na Tabela I abaixo:

Tabela I -Previsão de Quantidade de Guias por Unidade Gestora participantes (período 2026 - 2030)						
ANO / UG	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
EGE-FIN/SEFAZ	4.343.944	5.052.248	5.760.551	6.468.855	7.177.158	28.802.755
AGEHAB	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	6.000
FEHIS/AGEHAB	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	600.000
	121.200	121.200	121.200	121.200	121.200	606.000
SEILOG	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	20.833
AGESUL	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	625.000
AGEMS	5.063	5.468	5.905	6.377	6.887	29.700
JUCEMS	132.145	141.400	151.300	161.900	173.243	759.988
DETRAN	3.165.047	3.544.852	3.970.235	4.446.663	4.980.262	20.107.059
IMASUL	97.000	102.000	107.000	112.000	117.234	535.234
TOTAL	7.993.565	9.096.334	10.245.358	11.446.161	12.705.150	51.486.568

Fonte:

UG	DOCUMENTOS
AGEMS	Ofício nº 3860/2025 - SAF
JUCEMS	Ofício Nº 2261/2025 /JUCEMS
AGESUL	Ofício Nº 1131/2025/SPA
DETRAN - MS	Ofício Nº 066/GECON/DIRAD/DETRAN/2025
IMASUL	Despacho nº 1370/2025/IMASUL/UNIFI
SEILOG	Despacho nº 1456/2025/SEILOG/SPA



AGEHAB	Despacho AGEHAB S/N – de 09/07/2025
FEHIS	Despacho AGEHAB S/N – de 09/07/2025

Observações:

- Os quantitativos de guias informados na Tabela I foram extraídos dos documentos (ofícios e despachos) enviados pelas Unidades Gestoras, a qual foi calculada com base nos quantitativos dos guias emitidas dos contratos vigentes.
- Para cálculo do quantitativo da AGESUL e SEILOG foram utilizados como base a Disponibilidade e PCA 2026 dividido por R\$ 1,20 (valor da tarifa estimada no Estudo Técnico Preliminar), pois apresentou diferença nos quantitativos enviado pela Unidade Gestora no Ofício n. Nº 1131/2025/SPA e Despacho nº 1456/2025/SEILOG/SPA.
- Para cálculo do ano de 2030, utilizamos a média dos anos anteriores (2026 a 2029).

1.4. A despesa foi projetada para o período de 5 anos, conforme demonstrado na Tabela II abaixo:

Tabela II - Projeção de despesa das Unidades Gestoras para adesão ao credenciamento - Período de 2026 a 2030				
Ano	Quantidade de Guias	Valor da tarifa inicial de R\$ 1,22 (6% a.a. reajuste)		Despesa Estimada (R\$ 1,22)
2026	7.993.565	R\$	1,220	R\$ 9.752.149,87
2027	9.096.334	R\$	1,293	R\$ 11.763.379,34
2028	10.245.358	R\$	1,371	R\$ 14.044.254,33
2029	11.446.161	R\$	1,453	R\$ 16.631.724,53
2030	12.705.150	R\$	1,540	R\$ 19.568.750,17
TOTAL	51.486.568			71.760.258,24
Total Geral (2026 - 2030)				
Quantidade Total de Guias				51.486.568
Despesa Total Projetada (R\$)				R\$ 71.760.258,24

Observação

- O valor da despesa total projetada de R\$ 71.760.258,24, foi calculado com base no quantitativo informado na Tabela I, considerando o valor de tarifa inicial a R\$ 1,22 com reajuste de 6% ao ano (atualização Índice IPCA).
- O valor da tarifa inicial foi calculado com base na análise de contratações similares em outras Unidades de Federação, apurado e demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2. DAS VIGÊNCIAS


2.1. O prazo de inscrição para o credenciamento inicia-se a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento e permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, conforme a disciplina do Decreto Estadual nº 16.127/2023

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data acordada no Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prestação do serviço é enquadrada como continuada, tendo em vista que se trata de serviço essencial para a manutenção da atividade administrativa, não podendo ser interrompida, pois é a base do fluxo de caixa da Administração Pública para a manutenção dos serviços públicos essenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que a arrecadação tributária é uma demanda ininterrupta e estruturante do ente público. Desta forma sua prorrogação evita custos de transição, garantindo também a vantajosidade econômica pela manutenção da relação com instituições que já operam o sistema de arrecadação. Atendendo, assim, o disposto no inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Não será admitida a vigência simultânea de mais de um contrato com a mesma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e com o mesmo objeto deste CREDENCIAMENTO e na mesma Unidade Gestora.

2.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que possuir contrato vigente com o órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul com o mesmo objeto deste CREDENCIAMENTO, decorrente de credenciamento anterior, só poderá assinar o novo Contrato de Adesão mediante rescisão ou término do contrato anterior.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. Manutenção das atividades arrecadatórias do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que se dispuserem a contratação, visando o aprimoramento do processo de arrecadação a satisfação das necessidades do contribuinte e prestigiando o princípio da eficiência.

3.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de alta capilaridade na prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais.

3.2. O presente serviço se classifica como comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Recebimento das receitas de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul – MS através dos seguintes documentos e outras que sobrevier:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	DAEMS modelo 19	Serviço
2	DAEMS modelo 27	Serviço
3	DAEMS modelo 27 formulário contínuo (mailer)	Serviço
4	BOLETO ELETRÔNICO, se caso sobrevier	Serviço
5	BOLETO e GUIAS PERSONALIZADAS (entidades da Administração Indireta)	Serviço
6	GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE	Serviço



5. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas estaduais, através de documento de arrecadação estadual – DAEMS, Guia Nacional de Receitas Estaduais – GNRE e outros documentos de arrecadação devida ao Estado, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, mediante credenciamento, condicionado ao ato administrativo de autorização pela autoridade competente mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso VIII do Artigo 72, caput, e inciso IV do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. O presente instrumento está propondo a abertura de “Credenciamento” e contratação de todos os possíveis interessados que atenderem às disposições contidas no Edital de Credenciamento e aceitarem as condições impostas pela SEFAZ para execução dos serviços, portanto a Administração não fará escolha de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS a serem contratadas, mas estará firmando contratos com aquelas que se habilitarem e cumprirem as regras impostas a todas.

6.2. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento tem o objetivo de contratar o maior número de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que venham a manifestar interesse em prestar o serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, com a disponibilização de diversos Canais de Atendimento para atender aos contribuintes com comodidade e qualidade.

6.3. Na contratação que se pretende realizar é a Administração Pública que fixa os preços a serem pagos, sem a possibilidade de aumento ou redução em propostas dos interessados, fato que por si só indica que não é uma contratação usual e não permite a comparação de preços da forma utilizada em produtos e serviços comuns.

6.4. A situação acima exposta se enquadra na hipótese prevista no artigo 79, I da Lei 14.133/2021.

6.5. Os serviços de arrecadação serão realizados de forma paralela e não excludentes, por todas as instituições que se credenciarem e se mostrarem-se aptas.

6.6. A opção pelo credenciamento de várias instituições gera facilidade aos contribuintes, que podem escolher livremente entre os vários canais de atendimento e instituições, sendo de modo presencial ou por autoatendimento, internet, lotéricas, etc. Fundamenta-se a escolha da instituição financeira, conforme previsto no artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais uma vez que, os bancos irão operar por meio eletrônico e os relatórios serão disponibilizados via e-mail.

7.1.2. As formas de pagamento eletrônicas, e o ambiente virtual, que dispensam a presença física dos contribuintes, permitem a diminuição de gastos dos contribuintes e das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS com papel, deslocamentos e todos os insumos relacionados à impressão de documentos, sendo uma medida sustentável que contribui para a diminuição da poluição e os gastos com materiais poluentes.



7.2. Requisitos técnicos:

7.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA atenderá às determinações da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e demais órgãos da administração direta, autarquias e fundações contratantes, no que diz respeito à arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas, inclusive quanto ao pagamento de multa por atraso dos valores arrecadados, bem como, de valores referentes à imputação cobrada do contribuinte, por divergência entre data da autenticação mecânica e a constante no documento de arrecadação com a do pagamento, informada pela instituição através de transmissão eletrônica;

7.2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ao aderir ao credenciamento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação em todos os canais de atendimento existentes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, disponibilizando-os aos contribuintes sem restrições, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;

7.2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica autorizada a celebrar contratos e/ou convênios com agentes arrecadadores terceirizados (correspondente bancário, agente lotérico ou banco postal), desde que assumam total responsabilidade quanto às obrigações contratuais, incluídos o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação perante o Estado de Mato Grosso do Sul, relativamente aos respectivos serviços;

7.2.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acolher documentos de arrecadação, devendo verificar a consistência das informações exaradas, que representem efetivo pagamento de tributos e demais receitas públicas estaduais, de acordo com “Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento, definido pela FEBRABAN e pela SEFAZ/MS;

7.2.5. Autenticar o documento de arrecadação estadual - DAEMS, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código da transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras e identificar caso seja correspondente bancário. Para os recebimentos realizados mediante “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo ESTADO. Sem prejuízo das informações exigidas pelo ESTADO, fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a não autenticar a via do DAEMS retida para controle;

7.2.6. Após o acolhimento e a contabilização da arrecadação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação que compreende:

7.2.6.1. O recolhimento do produto da arrecadação diária às contas indicadas pelo Tesouro Estadual ou pelo órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do qual celebrou o contrato, até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente ao seu acolhimento;

7.2.6.2. A remessa informatizada dos dados de arrecadação à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e demais órgãos da administração direta, autarquias e fundações contratantes, deverá ser em intervalos máximos de 15 (quinze) minutos, bem como os dados consolidados da arrecadação diária, até às 4 (quatro) horas do primeiro dia útil seguinte ao do recolhimento, por meio de Serviço de Processamento de Dados da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva de Transformação Digital (STI/SETDIG/SEGOV);

7.2.7. Quando a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e demais órgãos da administração direta, autarquias e fundações contratantes, constatar inconsistência das informações recebidas através de meio magnético, retornará as mesmas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que efetuará a sua devolução, após devidamente regularizadas, no primeiro dia útil seguinte, do recebimento do comunicado de inconsistência;

7.2.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá regularizar as informações inconsistentes transmitidas para a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e demais órgãos da administração direta, autarquias e fundações contratantes;



7.2.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve manter a guarda dos documentos de arrecadação, de forma a permitir a comprovação da autenticidade do documento quando solicitado a prestar contas, pelos seguintes prazos e condições:

7.2.9.1 Documentos com autenticação mecânica, efetuar a guarda do documento físico por 180 (cento e oitenta) dias, e em arquivo digital pelo prazo de 10 (dez) anos;

7.2.9.2 Documentos cujos valores forem arrecadados mediante emissão de comprovante de pagamento em terminal de caixa, efetuar a guarda do documento físico por 180 (cento e oitenta) dias, e em meio eletrônico pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma prevista em contrato;

7.2.9.3 Documentos cujos valores forem arrecadados em terminal de autoatendimento ou pela internet, efetuar a guarda de informações em meio eletrônico pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma prevista em contrato;

7.2.10. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve fornecer, quando solicitado pelo órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul, qualquer documento de arrecadação ou informação sob sua guarda, que identifique a arrecadação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da data da notificação;

7.2.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica, sempre e a qualquer tempo, independentemente de prazos, obrigada a atestar a legitimidade ou ilegitimidade, independentemente do tipo de canal utilizado para pagamento, da autenticação aposta em documento de arrecadação ou em qualquer tipo de confirmação de pagamento fornecido pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA em poder de contribuinte ou a autenticidade/confirmação desta operação realizada em qualquer dos canais de atendimento a Superintendência do Tesouro do Estado – STE;

7.2.12. Apresentar ao ESTADO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

7.2.13. Disponibilizar ao ESTADO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, se julgado conveniente pelo ESTADO.

7.2.14. Para a correta execução do objeto, devem ser observados os requisitos operacionais e a formatação dos meios magnéticos alinhados as normas estabelecidas pela SEFAZ, especificadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação – SETDIG – Secretaria Executiva de Transformação Digital, Superintendência do Tesouro Estadual – STE, CASO necessário, poderá utilizar-se do suporte técnico daquela.

7.3. Requisitos normativos:

7.3.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundações da União, dos Estados, do Distrito federal e dos municípios;

7.3.2. Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências;

7.3.3. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

7.3.4. Decreto Estadual nº 15.617, de 24 de fevereiro de 2021, dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços pelo Estado de Mato Grosso do Sul;



7.3.5. Decreto Estadual nº 15.937/2022, de 26 de maio de 2022, regulamenta nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;

7.3.6. Decreto Estadual n. 15.940, de 26 de maio de 2022, dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

7.3.7. Decreto Estadual nº 15.941, de 25 de maio de 2022, dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para a contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;

7.3.8. Decreto Estadual nº 16.127, de 15 de março de 2023, dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento nos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

7.3.9. Decreto Estadual nº 16.119, de 06 de março de 2023, estabelece normas e procedimentos para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e funcionais do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

7.3.10. Decreto Estadual nº 16.138, de 23 de março de 2023, estabelece medidas de planejamento, de padronização e de coordenação das licitações e das contratações públicas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos que especifica, e dá outras providências;

7.3.11. Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023, dispõe sobre procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4. Requisitos negócios:

7.4.1. A presente contratação visa atender a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e demais órgãos da administração direta, autarquias e fundações que se interessarem na contratação, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	DAEMS modelo 19	Serviço
2	DAEMS modelo 27	Serviço
3	DAEMS modelo 27 formulário contínuo (mailer)	Serviço
4	BOLETO ELETRÔNICO, se caso sobrevier	Serviço
5	BOLETO e GUIAS PERSONALIZADAS (entidades da Administração Indireta)	Serviço



6	GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE	Serviço
---	---	---------

7.5 – Requisitos temporal:

7.5.1. Para fins de assegurar a continuidade e essencialidade do serviço de arrecadação estadual do MS, na prestação de serviços essenciais ao cidadão, com vista a facilitar e agilizar a receita estadual/arrecadação dos tributos e demais serviços e os vencimentos dos contratos no segundo semestre deste exercício, estamos providenciando a abertura de nova contratação a luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

7.6 – Requisitos Espacial

7.6.1. A prestação dos serviços de arrecadação deverá abranger todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de todos os canais de atendimento disponíveis da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA credenciada, incluindo agências físicas, postos avançados, correspondentes bancários, agentes lotéricos, canais eletrônicos (internet banking, aplicativos móveis, caixas eletrônicos), bem como quaisquer outros meios oficialmente habilitados para tal finalidade.

7.6.2. Além da atuação em âmbito estadual, a arrecadação deverá ocorrer também em âmbito nacional, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), permitindo o recolhimento de receitas estaduais por contribuintes localizados fora do território sul-mato-grossense. Em nível estadual, os recolhimentos serão realizados por meio do Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul (DAEMS), conforme layout e padrões definidos pela SEFAZ/MS.

7.6.3. A abrangência espacial ampla e irrestrita é essencial para assegurar o acesso universal e contínuo ao serviço de arrecadação por parte dos contribuintes, independentemente de sua localização geográfica, especialmente considerando a extensão territorial do Estado e a existência de municípios com menor infraestrutura bancária.

7.6.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir que, na data de início da operação, todos os canais estejam aptos a acolher os documentos de arrecadação, respeitando critérios de capilaridade, acessibilidade, compatibilidade tecnológica e eficiência no atendimento à população.

7.7 – Requisitos para habilitação jurídica:

7.7.1. Na forma do disposto no art. 66, da Lei nº 14.133/2021 a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, cuja documentação a ser apresentada limita-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício das atividades a ser contratada.

7.7.2. Na forma do disposto no Inciso X, alínea “a” do art. 10, da Lei Federal n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS demandam autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

7.8 – Requisito de qualificação econômica e financeira

7.8.1. Na forma do disposto do Inciso I, do art. 69, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprovará através do balanço patrimonial, os resultados do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de execução:



8.1.1. O prazo para início da execução será imediatamente após a data de início de vigência acordada no Contrato de Credenciamento de cada Unidade Gestora aderente e divulgação do extrato do contrato pelos meios oficiais de divulgação, observando o artigo 94 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A execução dos serviços será “Diária”, e o fechamento das faturas será mensal.

8.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito, indicando o motivo e o prazo necessário para o reestabelecimento da execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.2. Local de execução: A execução do objeto contratual decorrente da necessidade de contratação ocorrerá em toda a extensão do Estado de Mato Grosso do Sul por meio de DAEMS, em todo o território nacional por GNRE e outros documentos de arrecadação devida ao Estado.

8.3. Forma de execução: A prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul será efetuada por INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS integrante da rede arrecadadora por meio de todos os seus canais de atendimento existentes, disponibilizados aos contribuintes sem restrições, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que operar mediante correspondente bancário, agente lotérico ou banco postal, poderá optar por esta forma de arrecadação, ficando desobrigada da arrecadação em guichê de caixa.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário. No contrato de credenciamento para serviços bancários de arrecadação de tributos não é possível precisar com exatidão o quantitativo total de guias e boletos que serão pagas por cada instituição financeira ao longo da vigência do contrato, tornando inviável o volume de transações que serão pagas pelos contribuintes ao longo da vigência contratual. Atendendo, assim, o disposto no inciso IV, do artigo 92 e inciso XXVIII do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os regimes de gestão contratual estão indicados no item 12 deste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para a prestação dos serviços de arrecadação observará o disposto no inciso VI do art. 6º do Decreto Estadual nº 16.127/2023, pautando-se pelo critério de seleção global, onde todas as unidades celebrarão contratos de todos os interessados que demonstrarem conformidade com o Edital, garantindo-se o tratamento isonômico a todas as instituições aptas a operar.

10.2. DA HABILITAÇÃO

10.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado.



10.2.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 16.127, de 15 de março de 2023.

10.2.3. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

X. Na forma do disposto no Inciso X, alínea “a” do art. 10, da Lei Federal n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS demandam autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

10.2.3.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que



cumpra os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2.3.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento

10.2.4. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.4.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.4.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.2.4.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 10.2.4.1.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.2.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



10.2.5. Para fins de **Habilitação Econômico-financeira**, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprovar os seguintes requisitos:

10.2.5.1. Considerando que as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS não estão sujeitas à falência e recuperação judicial (art. 2º da Lei n. 11.101/2005), não será exigida certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

10.2.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

10.2.5.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

10.2.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.2.5.4.1. A exigência de 10% do valor estimado da contratação (teto máximo permitido pela lei) justifica-se pela complexidade e pelos riscos inerentes à execução deste objeto, garantindo que a empresa disponha de reserva patrimonial para fazer frente a eventuais prejuízos ou necessidades de investimento inicial sem comprometer a execução contratual. Atendendo as exigências do Artigo 69, da Lei 14.133/2021.

10.2.5.5. A exigência desses requisitos é usual nas contratações públicas e necessária para verificar condições mínimas da saúde financeira da instituição a ser contratada.

10.2.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.2.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Foram realizadas buscas de contratos vigentes em outros estados, para tanto anexamos ao processo diversos tipos de documentos tais como: Portaria SEFAZ n. 31 (23/01/2024) do estado de Sergipe, Contrato n. 16/2021 (DAR) e n. 03/2022 (GNRE) do estado Amazonas, Contrato n. 2025.000021.22101.01



e Portaria n. 05-R do estado do Espírito Santo, Contrato nº 18/2025 do estado de Mato Grosso e Resolução 3.109/2020 e 3.282/2022 do estado de Mato Grosso do Sul;

11.2. A metodologia utilizada para a definição do preço de referência baseou-se na média aritmética dos preços praticados em outras Unidades da Federação, confrontada com os dados obtidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que indicava o valor médio de R\$ 1,20. Sobre este montante, incidiu atualização monetária mediante a aplicação do índice IPCA (IBGE), calculada entre agosto de 2025 e fevereiro de 2026. Em decorrência dessa atualização, o valor referencial para o Estado de Mato Grosso do Sul foi fixado em **R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos)**, conforme demonstrado na tabela III abaixo.

Tabela III- Remuneração dos Serviços Prestados (Tarifas Bancárias)

	Unidades da Federação					Média
	SERGIPE	AMAZONAS	ESP. SANTO	MATO GROSSO	MATO GROSSO DO SUL	
DARE						
Online	0,63	1,00	0,75	0,75	1,80	0,99
Presencial	1,00		1,62	1,18	1,80	1,40
Correspondente bancário			1,00		1,80	1,40
GNRE						
Online	0,63	0,63	0,75	0,63	1,80	0,89
Presencial	1,00	1,00	1,62	1,00	1,80	1,28
MÉDIA Geral das Unidades						1,19
FLOAT	D + 1	D + 1	D + 1	D + 1	D + 2	

Estado	Tipo de Documento	Data da Assinatura	Legislação Aplicada
Sergipe – Anexo I	Portaria SEFAZ n. 31 (23/01/2024) DOE 29.324	23/01/2024	Lei 14.133
Amazonas – Anexo II	Contrato n. 16/2021 (DAR) e n. 03/2022 (GNRE)	01/09/2021 e 16/03/2022	Lei 8.666
Espírito Santo – Anexo III	Contrato n. 2025.000021.22101.01 e Portaria n. 05-R	18/03/2025 e 09/01/2025	Lei 14.133
Mato Grosso – Anexo IV	Contrato nº 18/2025	28/03/2025	Lei 14.133
Mato Grosso do Sul – Anexo V	Resolução 3.109/2020 e 3.282/2022	20/07/2020	Lei 8.666

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 16.189 de 17 de maio de 2023 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos, conforme Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022 e da Lei n.º 14.133/2021.



12.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por ato formal do órgão, respeitadas as exigências do art. 6º do Decreto Estadual nº 15.938/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

12.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

12.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

12.5.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938/2022, bem como:

12.5.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas no gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

12.5.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

12.5.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938/2022, bem como:

12.5.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;

12.5.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938/2022;

12.5.2.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

12.5.2.4. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação do serviço, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período da prestação de serviço, com vistas a aplicar glosas no pagamento da fatura;

12.5.2.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.5.2.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.5.2.7. Atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

12.5.2.8. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;



12.5.2.9. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Planejamento e Finanças do MS – SPF, Sistema e-Contratos da Secretaria de Estado de Administração/SAD, e/ou outro que sobrevier.

12.5.2.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.5.2.10.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo ou mesmo;

12.5.2.10.2. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto a aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida;

12.5.2.10.3. Caberá ao fiscal, atestar, em documento hábil, juntamente com o gestor do contrato, a prestação do serviço, após a conferência prévia do objeto contratado, para fins de pagamento, conforme inciso XX, do art. 15 e inciso VIII do art.16, do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

12.5.3. Sobre a observância do dever de fiscalizar, o órgão ou a entidade contratante deverá obedecer ao disposto no Art. 14, do Decreto Estadual 16.127/2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida está prevista na Declaração de Disponibilidade Orçamentária de cada Unidade Gestora, e as despesas decorrentes dos serviços prestados, correrão pela(as) dotação(es) da funcional programática, elemento de despesas, fonte de recursos, conforme a seguir:

- 13.1.1** Unidade orçamentaria: 35101 - EGEFIN
 Funcional Programática: 10.28.846.0905.9009.0001
 Elemento de despesa: 339039.81
 Fonte de Recursos: 0150000001
- 13.1.2** Unidade orçamentaria: 510201 - AGEMS
 Funcional Programática: 10.51201.04.122.0034.6083.0001
 Elemento de despesa: 339039.81
 Fonte de Recursos: 0179981521
- 13.1.3** Unidade orçamentaria: 830202 - JUCEMS
 Funcional Programática: 10.83202.23.692.0041.6104.0001
 Elemento de despesa: 339039.81
 Fonte de Recursos: 0179980271
- 13.1.4** Unidade orçamentaria: 790201 - AGESUL
 Funcional Programática: 10.79201.26.122.0039.6099.0001
 Elemento de despesa: 339039.81
 Fonte de Recursos: 0179981491
- 13.1.5** Unidade orçamentaria: 310201 - DETRAN
 Funcional Programática: 10.31201.06.122.2209.6122.0001
 Elemento de despesa: 339039.81
 Fonte de Recursos: 0179980021



13.1.6 Unidade orçamentaria: 830204 - IMASUL
 Funcional Programática: 10.83204.18.122.0041.6105.0001
 Elemento de despesa: 339039.81
 Fonte de Recursos: 017998160 / 279981601

13.1.7 Unidade orçamentaria: 790101 - SEILOG
 Funcional Programática: 10.79101.26.122.0039.6098.0001
 Elemento de despesa: 339039.81
 Fonte de Recursos: 0150000001

13.1.8 Unidade orçamentaria: 790203 - AGEHAB
 Funcional Programática: 10.79203.16.122.0039.6100.0001
 Elemento de despesa: 339039.81
 Fonte de Recursos: 0179981511

13.1.9 Unidade orçamentaria: 790902 – FEHIS/AGEHAB
 Funcional Programática: 10.79902.16.482.2221.6164.0008
 Elemento de despesa: 339039.81
 Fonte de Recursos: 0175981031

13.2. Pela peculiaridade do objeto deste termo, não é possível prever com exatidão a demanda dos serviços a serem executados em cada contrato de credenciamento, assim como o valor a ser despendido.

13.3. Portanto, será indicado pela área técnica de cada Unidade Gestora um valor global estimado a ser adotado apenas para fins de empenho, que poderá ser alterado ao longo da execução do contrato.

13.4 O valor previsto para totalidade do credenciamento é de R\$ R\$ 71.760.258,24, considerando o quantitativo de guias informadas pelas Unidades Gestoras pelo valor unitário de R\$ 1,22 de tarifa por guia e a aplicação de reajuste de 6% ao ano, conforme demonstrado na Tabela IV abaixo:

Tabela IV - Projeção de Despesas por Unidade Gestora (UG) - Período de: 2026 a 2030

Valor unitário a partir de R\$ 1,22 com reajuste de 6% a.a

Ano	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
valor da tarifa (R\$) - 6% a.a.	1,220	1,293	1,371	1,453	1,540	
UG: EGE-FIN / SEFAZ						
Quantidades de Guias / reajuste	4.343.944	5.052.248	5.760.551	6.468.855	7.177.158	28.802.755
Valor da tarifa (R\$)	5.299.611,44	6.533.566,47	7.896.517,23	9.399.501,24	11.054.415,87	40.183.612,24
UG: AGEHAB						
Quantidades de Guias / reajuste	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	6.000
Valor da tarifa (R\$)	1.464,00	1.551,84	1.644,95	1.743,65	1.848,27	8.252,70
UG: FEHIS/AGEHAB						
Quantidades de Guias / reajuste	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	600.000
Valor da tarifa (R\$)	146.400,00	155.184,00	164.495,04	174.364,74	184.826,63	825.270,41
UG: SEILOG						
Quantidades de Guias / reajuste	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	20.833
Valor da tarifa (R\$)	5.083,33	5.388,33	5.711,63	6.054,33	6.417,59	28.655,22



UG: AGESUL						
Quantidades de Guias / reajuste	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	625.000
Valor da tarifa (R\$)	152.500,00	161.650,00	171.349,00	181.629,94	192.527,74	859.656,68
UG: AGEMS						
Quantidades de Guias / reajuste	5.063	5.468	5.905	6.377	6.887	29.700
Valor da tarifa (R\$)	6.176,86	7.071,22	8.094,53	9.266,03	10.607,09	41.215,73
UG: JUCEMS						
Quantidades de Guias / reajuste	132.145	141.400	151.300	161.900	173.243	759.988
Valor da tarifa (R\$)	161.216,90	182.858,48	207.400,83	235.247,10	266.832,09	1.053.555,40
UG: DETRAN						
Quantidades de Guias / reajuste	3.165.047	3.544.852	3.970.235	4.446.663	4.980.262	20.107.059
Valor da tarifa (R\$)	3.861.357,34	4.584.202,61	5.442.366,38	6.461.177,07	7.670.709,07	28.019.812,47
UG: IMASUL						
Quantidades de Guias / reajuste	97.000	102.000	107.000	112.000	117.234	535.234
Valor da tarifa (R\$)	118.340,00	131.906,40	146.674,74	162.740,43	180.565,83	740.227,40
TOTAL Guias	7.993.565	9.096.334	10.245.358	11.446.161	12.705.150	51.486.568
TOTAL Tarifa R\$	9.752.149,87	11.763.379,34	14.044.254,33	16.631.724,53	19.568.750,17	71.760.258,24

14. GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Considerando a natureza comercial do serviço contratado será aplicado o Código de Defesa do Consumidor, na garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência.

15. PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1. Às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS credenciadas e contratadas para prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais será devido o valor por documento de arrecadação, informado na Carta Cobrança e no relatório de Demonstrativo de Documentos Arrecadados, emitido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

15.1.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à data da apresentação da Carta Cobrança, após a conferência e comprovação dos serviços faturados pelo setor de Controle de Arrecadação ou outro setor correspondente das Unidades Gestoras.

15.1.1.1. E deverá ser acompanhado do Demonstrativo de Documentos Arrecadados.

15.2. O Demonstrativo de Documentos Arrecadados deverá conter as seguintes informações: período dos serviços prestados, tipo de documento ou forma de arrecadação, quantidade de documentos/guias, valor unitário e valor total da tarifa.

15.3. A Carta Cobrança, a ser emitido mensalmente, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, referente aos dados de arrecadação informados até o último dia útil do mês anterior, deve conter a quantidade de documentos autenticados e transmitidos pela credenciada ao órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul que celebrou o contrato, bem como a periodicidade da transmissão, o valor unitário da tarifa e o valor total.

15.4. O contratado indicará no corpo da Carta Cobrança, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.



15.5. Na Carta Cobrança deverá ser destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte aplicando a alíquota correspondente à natureza do serviço prestado, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012 ou outra que venha a substituí-la.

15.6. A contratante efetuará retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou outra que vier substituí-la, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

15.7. O pagamento referido no subitem 15.1.1 será efetuado após a conferência e comprovação dos serviços faturados, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, conforme inciso XX, do art. 15 e inciso VIII do art.16, do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

15.8. O pagamento ficará suspenso quando se constatar diferenças de repasse ou falta de prestação de contas de valores recebidos, responsabilizando-se o órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul de efetuar imediatamente a devolução do meio magnético ou de listagem para que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA faça a regularização, para sua posterior liberação.

15.9. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

15.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

15.11. O valor do serviço fixado será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital. O reajuste será aplicado a partir dessa data, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) no período. Após o primeiro reajuste, as atualizações subsequentes observarão a mesma periodicidade, passando a ser contadas a partir da data de concessão do último reajuste aplicado.

16. CONTRATO

16.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA credenciada, para iniciar a prestação de serviço de arrecadação de receitas estaduais, deve firmar contrato administrativo com o órgão ou a entidade do Estado de Mato Grosso do Sul incumbidos da arrecadação da respectiva receita, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O Contrato terá eficácia, depois da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contados a partir de sua assinatura, em até 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O contrato poderá ser modificado, por meio de termo aditivo, para adequação a eventuais mudanças no Sistema de Arrecadação em decorrência de avanço tecnológico, à alteração na legislação, à alteração de contas bancárias para recepção de receitas ou a outras alterações que se fizerem necessárias para o bom desempenho da arrecadação do Estado.

16.4. Além das demais formas previstas legalmente, o contrato poderá ser rescindido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, a qualquer tempo, com o seu conseqüente descredenciamento, mediante notificação ao órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul que celebrou o referido contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência.

16.5. O contrato poderá ser rescindido pelo órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul que celebrou o referido contrato, observado o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de



2021, mediante comunicação expressa à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sem prejuízo da exigência dos encargos devidos e da aplicação das sanções administrativas, se for o caso.

16.6. As regras referentes à extinção contratual serão previstas no contrato assinado.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o código, o endereço e a data do início das operações de arrecadação estadual de qualquer nova agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, estabelecida no território nacional;

17.2. Notificar o CONTRATANTE sobre eventuais alterações em seu Contrato Social ou Estatuto, enviando:

17.2.1. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

17.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se houver mudança;

17.2.3. Habilitação junto ao Banco Central do Brasil se houver alteração;

17.2.4. Ata de eleição e posse da atual diretoria, se houver mudança;

17.2.5. Documento(s) pessoal(ais) do(s) diretor(es) ou de seu(s) procurador(es): RG e CPF, se houver mudança;

17.2.6. Procuração do(s) representante(s) do(s) diretor(es), caso haja mudança na representação;

17.3. Receber tributos e demais receitas devidas ao órgão ou entidade do ESTADO do Mato Grosso do Sul, por meio dos documentos de acolhimento das receitas estaduais, desde que estejam devidamente preenchidos sem ressalvas, emendas ou rasuras os campos de informações obrigatórias.

17.4. Quando a arrecadação ocorrer em terminal de caixa, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar a autenticação de todas as vias do documento de arrecadação estadual e entregar ao contribuinte a via a ele pertencente, ou, em sendo através de terminal de autoatendimento, deverá emitir o comprovante de pagamento, observado o seguinte:

17.4.1. A autenticação deverá conter impressão obrigatória dos seguintes elementos:

17.4.1.1. Sigla da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

17.4.1.2. Número da autenticação;

17.4.1.3. Data completa;

17.4.1.4. Importância recebida;

17.4.1.5. Número de identificação da máquina;

17.4.1.6. Identificação do código e/ou símbolo da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e da respectiva agência arrecadadora, por meio da máquina autenticadora ou por aposição de carimbo.

17.4.2. O comprovante de pagamento eletrônico deverá conter impressão obrigatória dos seguintes elementos:

17.4.2.1. Nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

17.4.2.2. Número da autenticação;

17.4.2.3. Data completa;



17.4.2.4. Importância recebida;

17.4.2.5. Identificação do código da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e respectiva agência arrecadadora;

17.4.2.6. Número do código de barras.

17.5. Prestar o serviço de depósito identificado, observado o seguinte:

17.5.1. Os depósitos somente poderão ser feitos em agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no Território Nacional;

17.5.2. O DEPOSITANTE, cliente da CONTRATANTE, será identificado pelo número-código previamente combinado entre ambos;

17.5.3. A CONTRATANTE se compromete a fornecer previamente ao DEPOSITANTE: os números da agência e conta corrente, o valor e o respectivo código que identificará o depósito;

17.5.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não se responsabiliza por divergência entre o valor acordado com o DEPOSITANTE e o efetivamente por este depositado;

17.5.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se reserva o direito de recusar depósito que apresente qualquer uma das situações abaixo:

17.5.5.1. Ausência do código identificador;

17.5.5.2. Dígito(s) verificador(es) inválido(s).

17.6. Observar o prazo de validade previstos nos documentos de acolhimento das receitas estaduais, acolhendo somente aqueles que estiverem dentro dos prazos estabelecidos.

17.7. Para dirimir dúvida quanto aos dados transmitidos e os constantes do Documento de Arrecadação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter a guarda da sua via, de forma a permitir a comprovação da autenticidade do referido documento, pelos seguintes prazos e condições:

17.7.1. Documentos com autenticação mecânica, efetuar a guarda do documento físico por 180 (cento e oitenta) dias, e em arquivo digital pelo prazo de 10 (dez) anos;

17.7.2. Documentos cujos valores forem arrecadados mediante emissão de comprovante de pagamento em terminal de caixa, efetuar a guarda do documento físico por 180 (cento e oitenta) dias, e em meio eletrônico pelo prazo de 10 (dez) anos com os seguintes dados:

17.7.2.1. Nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

17.7.2.2. Número da autenticação;

17.7.2.3. Data completa;

17.7.2.4. Importância recebida;

17.7.2.5. Identificação do código da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e da respectiva agência arrecadadora;

17.7.2.6. Número do código de barras.

17.7.3. Documentos cujos valores forem arrecadados em terminal de autoatendimento ou pela internet, efetuar a guarda de informações em meio eletrônico pelo prazo de 10 (dez) anos, com os seguintes dados:

17.7.3.1. Nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

17.7.3.2. Número da autenticação;

17.7.3.3. Data completa;



17.7.3.4. Importância recebida;

17.7.3.5. Identificação do código da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e da respectiva agência arrecadadora;

17.7.3.6. Número do código de barras.

17.8. Fornecer, quando solicitado pelo órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul, qualquer documento de arrecadação ou informação sob sua guarda, de acordo com o item 17.7 deste TERMO DE REFERÊNCIA, que identifique a arrecadação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data da notificação.

17.9. Transmitir ao órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul os dados de arrecadação, em intervalos máximos de 15 (quinze) minutos, bem como dados consolidados da arrecadação diária, até às 4 (quatro) horas do primeiro dia útil seguinte ao do recolhimento, por meio do Serviço de Processamento de Dados da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva de Transformação Digital (STI/SETDIG/SEGOV) de forma consistente e sem divergência de valores, contendo o movimento de arrecadação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de acordo com o “Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras”, definido pela FEBRABAN, e “Considerações sobre o Campo Livre”, definidas pela SEFAZ/MS.

17.10. Repassar o produto da arrecadação até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu acolhimento, para o número da conta corrente do órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

17.11. No caso de qualquer alteração nas contas do item 17.10, após comunicação da CONTRATANTE na forma prevista no item 18.7, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá repassar o produto da arrecadação para a(s) nova(s) conta(s);

17.12. No caso de documentos que apresentarem erro de processamento, duplicidade de digitação, ou por qualquer outro motivo, deixarem de ser incluídos na transmissão relativa ao dia da arrecadação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá incluir esses documentos em arquivo complementar, e transmitir, por meio eletrônico, o referido arquivo ao órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul responsável pelo controle da arrecadação, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recolhimento, e efetuar o repasse do valor arrecadado conforme item 17.10 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.13. Não serão aceitos arquivos com mais de uma data de arrecadação. Os arquivos complementares deverão ser transmitidos separadamente.

17.14. Ficará caracterizado como extravio de documentos, se decorrido 15 (quinze) dias úteis do prazo previsto no item 17.10 deste TERMO DE REFERÊNCIA, não houver transmissão dos dados desses documentos, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a formalizar o ocorrido.

17.15. Emitir, mensalmente, Carta Cobrança das tarifas devidas pelos serviços prestados, referente aos dados de arrecadação informados até o último dia útil do mês anterior, discriminando a quantidade de documentos, a periodicidade de transmissão, o valor unitário da tarifa e o valor total do débito, dos documentos transmitidos, e encaminhá-lo ao setor do órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul responsável pelo controle de arrecadação para conferência e comprovação dos serviços prestados.

17.16. Apresentar anualmente, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro anterior:

17.16.1. Balanço-Geral, Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis, apresentados na forma da lei e publicados no Diário Oficial da União, encaminhados ao Banco Central do Brasil, relativo ao último exercício financeiro, que comprovem a boa situação financeira do agente credenciado;

17.16.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;



17.16.3. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

17.16.4. Certidão de regularidade quanto a Tributos e Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso do Sul, expedida pela SEFAZ/MS em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado;

17.16.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

17.16.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

17.17. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica autorizado a celebrar contratos e/ou convênios com agentes arrecadadores terceirizados, desde que assuma total responsabilidade quanto às obrigações contratuais, incluídos o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação perante o Estado de Mato Grosso do Sul, relativamente aos respectivos serviços.

17.18. As disposições do contidas no CONTRATO deverão ser observadas por todas as Agências e terceirizadas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional.

17.19. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

17.20. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA é responsável:

17.20.1. Por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

17.20.2. Por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.21. Executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital;

17.22. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

17.23. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

17.24. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejam o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

17.25. Justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

17.26. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

17.27. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;



- 17.28.** Cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 17.29.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 17.30.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;
- 17.31.** Manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 17.32.** Observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 18.1.** Acolher o pedido de inclusão de qualquer nova agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, estabelecida no território nacional, que queira integrar-se na rede arrecadadora, comunicando por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o código, o endereço e a data do início das operações de arrecadação estadual.
- 18.2.** Devolver a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na mesma data da entrega, o arquivo eletrônico ilegível, inconsistente, fora do "layout" estabelecido ou que contenha divergência em relação às normas estabelecidas.
- 18.3.** Providenciar a impressão e distribuição dos documentos de arrecadação (DAEMS) modelo 19.
- 18.4.** Definir rotinas, formas e prazos de transferências de valores arrecadados.
- 18.5.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA manterá na sua agência, em nome da CONTRATANTE, a conta corrente, a qual será usada para receber os depósitos identificados, sem prejuízo do acesso às informações de sua movimentação por meio de extratos e consultas por meio eletrônico.
- 18.6.** Cabe ao órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul contratante, por meio de seus representantes designados, controlar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações decorrentes do CONTRATO firmado, conforme atribuições previstas no seu Regimento Interno e nas demais normas pertinentes.
- 18.7.** Comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com 30 (trinta) dias de antecedência, alterações de conta corrente, para rerratificação do CONTRATO.
- 18.8.** Acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022;
- 18.9.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 18.10.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 18.11.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;



18.12. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

19.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

19.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

19.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

19.4. Serão aplicadas as seguintes **MULTAS ADMINISTRATIVAS** por descumprimento de obrigações:

19.4.1. No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado, incidirão sobre o valor inadimplido ou recolhido fora do prazo os seguintes encargos:

19.4.1.1. Acréscimo de juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), a contar do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento, nos termos do art. 285 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 6.033, de 26 de dezembro de 2022;



19.4.1.2. Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor inadimplido ou recolhido fora do prazo, com o acréscimo de que trata o subitem 19.4.1.1. deste Termo de Referência.

19.4.1.3. Os encargos previstos nos subitens 19.4.1.1. e 19.4.1.2. são aplicáveis independente de notificação ou aviso prévio e devem ser quitados junto ao valor sobre o qual incidem.

19.4.2. Nas hipóteses de infração às demais regras dos atos normativos estaduais ou do contrato, quando não se aplicar o disposto no item 19.5, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sujeitar-se-á às seguintes MULTAS específicas:

19.4.2.1. 2% (dois por cento) do valor indicado no documento a ser acolhido, observado o disposto no § 3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021, nos casos em que a infração se refira diretamente a documento de arrecadação;

19.4.2.2. 100 (cem) UFERMS, por ato comissivo ou omissivo, nas demais hipóteses de infração não abrangidas pelo subitem 19.4.2.1.

19.4.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada responde pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa.

19.4.4. A aplicação das multas administrativas previstas neste subitem não exclui a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na legislação estadual e neste Termo de Referência, observado o disposto no subitem 19.3.1 deste Termo de Referência.

19.4.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.5. Nas hipóteses de **descumprimento de obrigações contratuais**, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023, será aplicada a seguinte multa compensatória:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
19.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
19.2.2. 19.2.3. 19.2.4. 19.2.5. 19.2.6.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado



19.2.7.	
19.2.8.	

19.5.1. Na hipótese do subitem 19.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

19.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

19.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

19.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
19.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
19.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
19.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

19.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
19.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos



19.2.6.	
19.2.7.	declaração de inidoneidade de até seis anos
19.2.8.	

19.12 Será aplicada a sanção de que trata o subitem 19.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

19.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

19.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Campo Grande 30 de abril de 2026.

Equipe de Planejamento

Servidor (a): Nilza Terezinha Ajul Miyasato
 Matrícula: 1263026

Servidor (a): Neusa Miyuki Deai Shiota
 Matrícula: 95851023

Servidor (a): Elaine Leão Fernandes dos Reis
 Matrícula: 977028

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 ORDENADOR DE DESPESAS SEFAZ/MS

